



- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA -

CEP 35.920.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1443.

APROVA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL:

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovada a celebração de Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e o Município de Nova Era, através de sua Prefeitura, visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, complementares e de caráter social que melhor atendam às necessidades emergências dos segmentos mais carentes da população, notadamente aquelas voltadas às crianças com idade acima de 6(seis) anos, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Será repassado ao Município o valor de R\$52.000,00(Cinquenta e dois mil reais).

Art.2º - O Convênio de que trata o artigo 1º passa a fazer parte integrante desta lei.

Art.3º - As alterações nos termos do Convênio supracitado serão submetidos a aprovação da Câmara Municipal.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 31 de dezembro de 1996.

Hélcio Galvão

HÉLCIO GALVÃO

Prefeito Municipal

Miriam Malta Magalhães

MIRIAM MALTA MAGALHÃES

Secretária

Publicada em 31/12/96.

Convênio nº 447/96 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e o Município de Nova Era, através de sua Prefeitura Municipal, para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, com sede à Rua Martim de Carvalho, nº 94, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte, CGC nº 01.270.053/0001-95, neste ato representada por seu titular, Dr. Eduardo Luiz Barros Barbosa, CI nº M-612.258/SSP-MG, CPF nº 275.824.006-82, e o Município de Nova Era, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, nº 91 - Centro, inscrita no CGC sob o nº 16.819.831/0001-20, neste ato representada por seu (a) Prefeito (a), Sr. Hércio Galvão, CI nº M-1.099.902-SSP/MG, CPF nº 010.637.906-20, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, complementares e de caráter social que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, notadamente aquelas voltadas às crianças com idade acima de 6 (seis) anos, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, implementadas em esforços conjugados com outros níveis de governo, a serem apoiados pela União e implementadas pelo Estado e pelos Municípios, em forma de projetos, além de repasse de recursos, tudo assim como previsto no Convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais e a União Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, decorrente do processo nº MPAS - 44.000.05193/96-86 ao qual o Município passará a fazer parte integrante, convênio esse, também, parte integrante do presente ajuste, para todos os fins de direito e no que couber.


Assinada de **Secretário de Estado**
Consultor Chato da Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação Social

CONVCURU.6

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Convênio para todos os fins de direito, fica definido como objetivo a ser alcançado, dentre as ações a serem desenvolvidas em razão do convênio maior, a ação de construir um NÚCLEO CURUMIM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente:

- a promover o repasse de recursos financeiros necessários à execução do objetivo previsto na cláusula primeira (parágrafo único) deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Convênio para todos os fins de direito, sujeitando-se, também, à ordem e cronograma de repasse de recursos que for definido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em sua efetiva liberação;
- a supervisionar, acompanhar e orientar a execução do Convênio, prestando à Prefeitura apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades a serem executadas, sempre que solicitado por escrito à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e/ou quando esta julgar conveniente;
- a proceder periodicamente a avaliação e fiscalização das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo, a qualquer tempo, as reformulações a que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 03 (três) meses da vigência do ajuste, a uma avaliação, com vistas à possibilidade de sua prorrogação.

Obriga-se a Prefeitura:

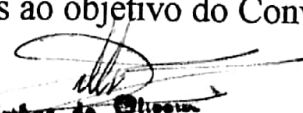
- a responsabilizar-se, diretamente pela execução do presente ajuste, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria e do Ministério da Previdência e Assistência Social;


Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente

CONVCURU.6

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente

- a administrar os recursos recebidos e repassados, não podendo utilizá-los para outros fins que não os especificados na cláusula primeira (parágrafo único) deste Convênio, e constantes do Plano de Trabalho que é parte integrante do mesmo;
- a executar, diretamente, as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes e metas programáticas e técnicas de ação e de conformidade, ainda, com o aprovado Plano de Trabalho em anexo;
- a propiciar ao Conselho Municipal de Assistência Social todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e fiscalização da execução do convênio;
- a manter contabilidade e registros nos locais de execução e realização dos projetos, atualizados e disposição dos agentes públicos, nos locais de execução dos serviços, e, ainda, registros contábeis específicos e relativos aos recebimentos de recursos oriundos do Convênio;
- a manter, devidamente preenchidos e atualizados a disposição da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, as fichas individuais de matrículas dos assistidos, livro de presença, com relação nominal dos atendidos;
- a divulgar, na comunidade, os valores dos recursos recebidos, a prestação de contas de sua aplicação, com periodicidade não superior de 6 (seis) meses;
- a arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- a responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente obrigação ou encargo de espécie alguma;
- a prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo do Convênio.


Arthur da Silveira
Assessor Chefe da Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação Social

CONVCURU.6

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira do Convênio, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente repassará à Prefeitura Municipal, em conta específica, a importância de R\$ 52.000,00, (Cinquenta e dois mil reais)x.

X.) nas condições, parcelamentos e especificações constantes do Plano de Trabalho, com os respectivos anexos, partes integrantes do presente ajuste para todos os fins de direito, obedecidas, ainda, as orientações do Ministério da Previdência e Assistência Social, o cronograma de desembolso a cargo deste, podendo a liberação vir a ser sustada pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente quando:

- não tiver havido comprovação de boa aplicação de parcela anteriormente recebida pela Prefeitura;
- verificado desvio de finalidade na aplicação do recurso, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública em contratações e demais atos praticados na execução do Convênio ou o inadimplemento da Prefeitura com relação a outras condições e cláusulas convencionais básicas;
- a Prefeitura deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo Primeiro - os recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente correrão à conta da dotação orçamentária nº 1381.15814834.543-4323-451.

Parágrafo Segundo - obriga-se a Prefeitura ao oferecimento de uma contrapartida, no valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, exceto se o município comprovar que sua quota do Fundo de Participações dos Municípios seja superior à arrecadação do ICMS, verificada no mês imediatamente anterior, podendo ser computados pela Prefeitura, nos valores da contrapartida, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do Convênio, conforme dispuser o respectivo projeto, apropriados à conta da dotação orçamentária nº

CONVCURU.6

Consultor Chefe do Departamento de
Estado de Trabalho e Ação Social

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Na hipótese de descumprimento dos objetivos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste, ficará a Prefeitura obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, com base na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, além de juros legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento objeto do presente Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciado e autorizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação ou notificações judiciais ou extra judiciais, e ainda, unilateralmente, pela Secretaria

de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, quando o interesse público o justificar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste ajuste:

- Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- o Plano de Trabalho integra o presente instrumento para todos os fins de direito independentemente de sua transcrição;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicação no Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.


Assessor-Geral da Secretaria
Estado do Trabalho e Ação Social

CONVCURU.6

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1.996, podendo ser prorrogado, convindo às partes, mas sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Obriga-se a Prefeitura a prestar contas do Convênio ora firmado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, observando o prazo de execução estabelecidos pelas partes e a vigência do presente Convênio, obedecendo, rigorosamente, os critérios da Superintendência Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Toda e qualquer ação promocional relacionada com o presente Convênio terá, obrigatoriamente, destacada a participação da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Ministério da Previdência e Assistência Social, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

O presente Convênio poderá ser prorrogado se houver concordância das partes, podendo também, ser modificado e alterado com inclusão de novas cláusulas e condições, o que se dará sempre através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis ao presente Convênio, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e a Lei Federal nº 8.742, de 27 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social); e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, e todas as demais normas e Leis eventualmente aplicáveis a espécie.


Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente

CONVCURU.6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os saldos de Convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Primeiro - as receitas financeiras, na forma desta cláusula, serão obrigatoriamente computadas a crédito de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para os devidos e legais efeitos de direito, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, execução e publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1.996.

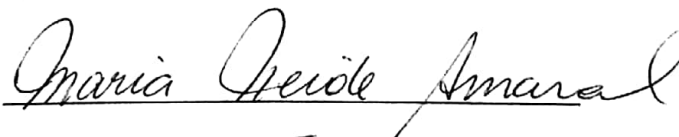
SECRETARIA


EDUARDO LUIZ DE BARROS BARBOSA
Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência
Social, da Criança e do Adolescente

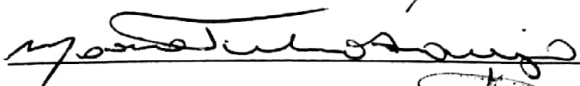
CONVENENTE


HÉLCIO GALVÃO
Prefeito Municipal de Nova Era

Testemunhas: 1)



2)




Assessor de Gabinete
Consultor Chefe da Secretaria
Estado do Trabalho e Ação Social

CONVCURU.6

Em tempo : Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para
dirimir qualquer questão resultante deste Convênio.